

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 011/66

DISPÕE SOBRE PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Ficam fazendo parte integrante do Plano Rodoviário Municipal as seguintes estradas .
- I RMI Monlevade-Pacas, com extensão de 3,0 km;
- II RM2 Monlevade-Mina do Andrade, com extensão de 3,0 km;
- III RM3 Monlevade-Viva Povo, com extensão de 2,5 km;
- IV RM4 Monlevade-Loanda, com extensão de 1,5 km;
- V RM5 Monlevade-Baú, com extensão de 1,5 km;
- VI RM6 Monlevade-Mangarito, com extensão de 8,0 km;
- VII RM7 Monlevade-Itabira, com extensão de 4,0 km;
- VIII RM8 Vila Tanque-Aeroporto, com extensão de 2,0 km;
- IX RM9 Usina-Pedreira-Bela Vista, com extensão de 4,0 km;
- X RMIO Usina-Amazonas-Bela Vista, com extensão de 3,0 km;
- XI RMI1 Usina-Rio Piracicaba, com extensão de 8,0 km;
- XII RMl2 Usina-Ponte Torta-Jorge, com extensão de 2,0 km.

Parágrafo Único - As rodovias RMl a RMll, inclusive, estão em tráfego e estado de conservação, estando a RMl2 em fase de estudo para oportuna construção.

- **Art. 2º -** Para atender aos interesses do Município, as rodovias que porventura venham a ser reclamadas, terão os seus estudos submetidos à apreciação do DNER, nos termos do seu regulamento.
- **Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 8 de Janeiro de 1966.

O Prefeito Municipal, Wilson Alvarenga de Oliveira.